

### **Relatório Técnico 01/2025 SEMPLA/GEOP**

Este relatório técnico é elaborado em atendimento à consulta sobre a compatibilidade entre as peças orçamentárias, em conformidade com § 1º do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar 101/2020, e o Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, foi solicitado à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) o quantitativo de servidores por Secretaria. Com base nesses dados, a SEMPLA calculou um aumento de R\$300,00 (trezentos reais) por servidor considerando a possibilidade de aumento no auxílio alimentação para R\$1.000,00 (mil reais), Contudo, o aumento efetivo foi de apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Além disso, a SEMPLA alocou, na natureza de despesa 3.1.90.11.01 (Vencimentos e Salários), o montante de R\$ 24.616.297,98 na LOA de 2025, valor superior à previsão real de gastos anuais, que, de acordo com a folha de pagamento de junho de 2024, seria de R\$ 714.018,24. Adicionalmente, foi alocado no Quadro de Detalhamento de Despesa o valor de R\$ 10.107.914,64 (dez milhões, cento e sete mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), destinado a eventuais suplementações necessárias.

Desta forma, com base nas informações acima, conclui-se que há adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual.

No tocante à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, instituído pela Lei nº 6.549/2021, destacamos que o art. 3º, § 2º, dispõe que os valores globais consignados no PPA são referenciais e podem ser ajustados por meio da LOA ou de créditos adicionais. Dessa forma, verifica-se que as alterações proposta estão em conformidade com o PPA vigente.

Em relação a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.080/2024, alterada pela da Lei nº 7.135/2025 e Lei nº 7.137, a sua Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado disponibilizado pelo Demonstrativo 8, resultou em uma Margem Líquida de Expansão de DOCC o total de R\$11.726.214,69 (onze milhões setecentos e vinte e seis mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) e também ajustou o art. 47 que passou a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**PLANEJAMENTO**

Avenida Santa Leopoldina, n.º 840  
Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES  
CEP: 29.102-375

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder *reajuste salarial, revisão geral anual, reajuste ou criação de benefícios aos servidores, bem como a promover a reestruturação dos órgãos da Administração Pública*, mediante Lei específica, observados os requisitos estabelecidos no art. 28 desta Lei.”

Desta forma, com base nas informações deste parecer técnico, informamos que o impacto financeiro de R\$ 3.886.887,24 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) informado pela Secretaria Municipal de Administração está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

*(Assinado eletronicamente)*

**Antônio Francisco de Abreu**

Secretário Municipal de Planejamento